



Processo TC nº 04.595/22

RELATÓRIO

O presente processo trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. Fábio Santos Lima, envolvendo a gestão de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, notadamente em relação a situação funcional da servidora Renata Andreia dos Santos.

- Segundo o denunciante a servidora Renata Andreia dos Santos (Mat. nº 54459-1), que desempenha suas funções de Diretora Administrativa na Escola Municipal de Ensino Fundamental José Peregrino de Carvalho (Rua Carneiro Campos, Ilha do Bispo, João Pessoa – PB), não vem cumprindo sua carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 13.775/2019, uma vez que a denunciada desempenha outra função na Escola particular Senhor do Bonfim, localizada na Rua Estrela, nº 125, no município de Bayeux - PB, como também, não teria as qualificações exigidas pela referida lei, a exemplo de curso de especialização.

- Alega, ainda, que quando procurada pelos responsáveis dos alunos, a referida Servidora nunca está na unidade de ensino.

Após análise da matéria, notificação e apresentação de defesa por parte do gestor responsável, a Auditoria, em seu último relatório concluiu:

- Que a servidora Renata Andreia dos Santos não exerce a função de Diretora Administrativa da Escola Municipal José Peregrino de Carvalho, desde 28/06/2022.

- Que atualmente a servidora Renata Andreia dos Santos pertence ao quadro efetivo dos servidores da SEDEC, está lotada na Escola Municipal José Peregrino de Carvalho, cumprindo carga horária de 30 horas semanais, sendo 20 horas em atividades pedagógicas e 10 horas em atividades extraclases.

Assim, sugeriu o arquivamento do Processo, uma vez que houve a perda do objeto da denúncia.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, em COTAS de fls. 71/73, e acompanhando o entendimento do Órgão de Instrução, opinou pela extinção do presente processo sem resolução de mérito, ante a perda superveniente de objeto, uma vez que os fatos denunciados não mais subsistem, já tendo havido as devidas providências a cargo da Administração.

É o relatório.

VOTO

Considerando os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** conheçam da denúncia e determinem seu arquivamento por perda superveniente do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 04.595/22

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Gestora Responsável: Maria América Assis de Castro

Patrono/Procurador: Pedro Felipe Araújo de Albuquerque

Denúncia. Pelo recebimento e pelo
arquivamento por perda do objeto.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 1.793/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 04.595/22, que trata de trata de DENÚNCIA formalizada pelo Sr. Fábio Santos Lima, envolvendo à gestão de pessoal da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, notadamente em relação a situação funcional da servidora Renata Andreia dos Santos, **ACORDAM** os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) Receber a presente denúncia;
- b) Determinar o arquivamento por perda superveniente do objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.
João Pessoa (PB), 01 de novembro de 2022.

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 2 de Setembro de 2022 às 10:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2022 às 07:40



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO